



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 6/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, LISETE DE SOUSA GADELHA e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 5/2024, de 28 de maio de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0623796-26.2023.8.06.0000,** em que é Autor CARLOS MARDUQUE SILVA DUARTE e Réu o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do autor, Dr. Igor César Rodrigues dos Anjos (OAB: 26.482/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente o pedido formulado na ação rescisória, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622604-58.2023.8.06.0000/50000,** em que é Embargante o ESTADO DO CEARÁ e Embargados FRANCISCO REBOUÇAS DE LIMA JÚNIOR e OUTROS – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, rejeitou o recurso, nos termos do voto do Relator. **2.3 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625561-32.2023.8.06.0000, em que é Autor WEIFHER FERREIRA ARAÚJO e Réu o ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO que pedira vista dos autos em 30 de abril de 2024, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para julgar procedente a ação rescisória. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, para julgar improcedente o pleito autoral, sendo seguida pelos Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e LISETE DE SOUSA GADELHA. Na sequência, a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES pediu vista dos autos. **Adiado o Julgamento. 2.4 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0028962-79.2009.8.06.0000, em que é Autor o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Rés VITÓRIA MELBA DE MORAIS BENEVIDES e OUTRAS - Relatora a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE ----** A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu da Ação Rescisória para julgar procedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0624798-31.2023.8.06.0000,** em que é Autor o MUNICÍPIO DE BARRO e Réu o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRO – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedente a presente ação, nos termos do voto da Relatora. **2.6 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0636076-97.2021.8.06.0000,** em que são Autores SILVELINE SILVA LEAL e OUTROS e Réu o MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedentes os pedidos da ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.7 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0626447-65.2022.8.06.0000,** em que é Autor o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e Réu o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO -Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627183-49.2023.8.06.0000/50000,** em que é Agravante MARIA KARLENI RODRIGUES ROSA e Agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.9 – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0625593-47.2017.8.06.0000,** em que é Suscitante o ESTADO DO CEARÁ e Suscitada DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA S/A – Relator o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, não admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do Relator. **2.10 – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0001242-59.2017.8.06.0000,** em que é Suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANINDÉ e Interessados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relator o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, não admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do Relator. **2.11 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0636209-42.2021.8.06.0000,** em que é Autor o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ e Ré FRANCISCA TELES MOURÃO DE LISBOA – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar procedente o pedido autoral, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Na sequência, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.12 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0629918-55.2023.8.06.0000,** em que é Autor ANTÔNIO MOITA TRINDADE e Réu o ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. **2.13 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632092-13.2018.8.06.0000,** em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réus A. E. de S. C. e OUTROS – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, indeferiu a petição inicial por ausência de interesse processual e extinguiu a ação sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. **3.0 – PROCESSOS ADIADOS: 3.1.1 - A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626226-82.2022.8.06.0000,** em que é Autor o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ e Réu MOACY GOMES FERREIRA – Relatora a